



LEI Nº 1.791/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como direito social dos Vereadores do município de Bom Conselho o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara de Bom Conselho fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao vereador não é motivação para a convocação de Suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §aº deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei a Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.





PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em
06 de Junho de 2022.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Junho de 2022.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221226135248.pdf>
assinado por: idUser 195



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20221226135248.pdf>
assinado por: idUser 195